CAPA

Diário Oficial
12-5-1982
CANTAGALO - PR
01-2-1983
Município de Cantagalo/Pr
Poderes Executivo e Legislativo
Ano V - Edição Nº 143/2025
Publicado em 05/09/2025
LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 143/2025 – SEXTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CONCORRÊNNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024-PMC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2024
2º TA PRAZO DE EXECUÇÃO

OBJETO: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO DISTRITO DE CAVACO, CONFORME O CONVÊNIO 009/2024 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**

CONTATANTE: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

CONTRATADO: **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.**
CNPJ sob nº. 03.030.002/0001-11
Representada pelo Sr. **DOUGLAS JOANES CORDOVA**

Prorrogação prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.
Data de assinatura: 05 de setembro de 2025.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025-PMC
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. **JOAO KONJUNSKI**

DETENTORA DA ATA: **SAUDAX MEDICINA LTDA**
CNPJ 08.741.163/0001-37
Representada pela Sra. **ANAHIA ANDRADE BIANCO**

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	**PERÍCIAS MÉDICAS** - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE, OBJETIVANDO EFETUAR PERÍCIAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANTAGALO, COM FINALIDADE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO MÉDICO; A SER PRESTADO POR PROFISSIONAL COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.	80	R$ 403,11	R$ 32.248,80
02	**JUNTAS MÉDICAS** – OBJETIVANDO A CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFICIO DE AFASTAMENTO PERMANENTE DO TRABALHO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ) OU READAPTAÇÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANTAGALO; A SER PRESTADO POR NO MÍNIMO TRÊS MÉDICOS, SENDO AO MENOS UM COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.	20	R$ 892,56	R$ 17.851,20
			TOTAL DO LOTE R$	**R$ 50.100,00**

Data da ata: 05 de setembro de 2025.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE TRANSMISSÃO SEMINOVA ORIGINAL PARA MOTONIVELADORA KOMATSU GD555-3 SERIE B15046

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. **JOAO KONJUNSKI**

CONTRATADA: **ROCHA AUTO PELAS LTDA**
CNPJ n.º **29.235.290/0001-34**
Representada pela Sr. **ANDERSON DA ROCHA DOS SANTOS**

Preços contratados: 22.400,00 (vinte e dois mil quatrocentos reais).
Data da contratação: 05 de setembro de 2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025 - PMC
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2025, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BOMBA DE TRANSMISSÃO SEMINOVA ORIGINAL PARA MOTONIVELADORA KOMATSU GD555-3 SERIE B15046**, e adjudica de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, à empresa: **ROCHA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 29.235.290/0001-34**, com valor total de **R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)**.

Cantagalo, 04 de setembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 45/2025 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 45/2025–PMC**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR,** de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à empresa: SAUDAX MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ 08.741.163/0001-37, com valor total de R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais),

Cantagalo, 05 de setembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

Estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais, em consonância com o Decreto Municipal nº 105 de 2025 e demais Normativas Legais, para a Educação das Relações Étnico - Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, no âmbito das instituições de ensino da rede municipal de Cantagalo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS , E:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecimento de diretrizes e bases da educação nacional, para inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

a LEI Nº 11.645/2008 que alterou a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

a DELIBERAÇÃO Nº 04/06 SEED/CEE que instituiu Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino públicas e privadas que atuam nos diferentes níveis e modalidades do Sistema Estadual de Ensino no Paraná.

Sendo a escola um espaço privilegiado para a prática da inclusão e o combate às relações preconceituosas, discriminatórias, e para a desconstrução das hierarquias entre as culturas; Os processos pedagógicos devem ultrapassar a visão compartimentada dos conteúdos escolares, e privilegiar a ação em grupos com propostas de trabalhos que levem em conta a singularidade individual, e assim;

Resolve:

Art. 1° Instituir através da presente Normativa, Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino da rede municipal.

§ 1° A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial (descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos), tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2° O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

Art. 2° O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

Parágrafo único. Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se identifique positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 3º No ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições de ensino, a fim de:

I - proporcionar aos professores e estudantes, condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II - divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira;

III - promover práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de africanos e indígenas e seus descendentes na história mundial e na história do Brasil.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação, promoverá formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo, garantindo a participação dos educadores.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com as unidades escolares, deverá, gradativamente, ano a ano, adquirir livros e dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade, bem como de materiais paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros e instrumentos musicais, entre outros) de origem africana, afro-brasileira e indígena. Os livros didáticos deverão promover positivamente a imagem de afro-descendentes e, também, a cultura afro-brasileira, dando visibilidade aos seus valores, tradições, organizações e saberes sociocientíficos. Devem abordar a temática das relações Étnico-raciais, do preconceito, da discriminação racial e violências correlatas, visando à construção de uma sociedade anti-racista, justa e igualitária.

Art. 6º Alguns temas que podem ser desenvolvidos no ensino fundamental, como eixos estratégicos para a Educação das Relações Étnico - Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, são:

I – Temas para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena:

a) A inserção da temática étnico–racial nos currículos escolares, de forma transversal e transdiciplinar;

b) A inclusão da Educação para as Relações Étnico-Raciais nos Referenciais Curriculares, Projetos Politico-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares;

c) Formação continuada de Profissionais de Educação sobre relações Étnico-raciais, história e cultura africana, afro-brasileira e indígena.

II – Temas para a Educação das Relações Étnico-raciais:

a) Respeito ao outro e a si mesmo;

b) Diversidade étnico-racial e a vida cotidiana;

c) Conceitos e valores;

d) Racismo e preconceito;

e) Desconstrução de estereótipo e preconceitos atribuídos ao negro e ao índio;

f) Reconhecimento e valorização das contribuições do povo negro e do povo indígena para com a sociedade brasileira.

Art. 7º Na Educação Infantil, desenvolverão os temas relacionados a Educação das Relações Étnico-raciais, com a devida adequação à faixa etária/desenvolvimento das crianças.

Art. 8° A equipe diretiva de cada instituição de ensino deverá orientar e acompanhar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta Instrução Normativa ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola, e sim, proporcionar momentos contínuos de trabalhos desta temática.

§ 1° As Instituições de Ensino providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro de Classe Online Municipais (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua a presente Instrução Normativa.

Art. 9° Cada escola, registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 10º As instituições de ensino, disponibilizarão e orientarão a presente Instrução Normativa e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico - Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana, na íntegra, para todos os professores de todas as modalidades de ensino, responsáveis pelo ensino de diferentes componentes curriculares e atividades educacionais, a fim de que possam estudar, interpretar as orientações, enriquecer e executar as determinações, considerando os princípios e critérios apontados.

Art. 11º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, instituir através de Ato Normativo uma equipe de profissionais Titulares e Suplentes, com o objetivo de acompanhar as ações Pedagógicas e formativas, definir metas e estratégias de atuação local, articular espaço de escuta e diálogo entre profissionais sobre questões étnico-raciais, bem como, quando recebido, acompanhar a utilização de recursos financeiros para garantir o desenvolvimento de toda e qualquer ação a ser desenvolvida nas Instituições de Ensino com abordagem nesta temática.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir deste ano letivo.

Cantagalo, 05 de setembro de 2025.

Vera Cristina Ferri Lazzaretti
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de
Educação e Cultura
Cantagalo - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 - SMEC

Orienta a aplicação das Avaliações Diagnósticas Municipais, Avaliações Trimestrais, de Recuperação e Avaliações Externas integrantes da Plataforma de Avaliações Diagnósticas municipal e Prova Paraná, Avaliação do CNCA, bem como o reforço e recomposição de aprendizagem aos alunos da rede municipal de Educação de Cantagalo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (BRASIL, 2018) e juntamente com o Referencial Curricular do Paraná – RCPPR (PARANÁ, 2021);
- considerando o período de excepcionalidade educativa deflagrado pela pandemia de COVID19 e a consequente suspensão das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino de Cantagalo entre 2020 e 2021;
- considerando o Inciso IV do Artigo 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece Diretrizes e Bases para Educação Nacional (LDBEN);
- considerando a Instrução Normativa nº 15/17 SUED/SEED que estabelece a avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção dos(as) estudantes das instituições de ensino da rede pública estadual e municipal de ensino do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° Visando o permanente mapeamento das habilidades e a adoção de instrumentos de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino e aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cantagalo -SMEC, estabelece os modelos de Avaliações Diagnósticas aplicadas com os estudantes do ensino fundamental anos iniciais da Rede Municipal de ensino durante cada ano letivo, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos educandos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

Capítulo II
Da Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal

Secretaria Municipal de
Educação e Cultura
Cantagalo - PR

Art. 2° A Avaliação Diagnóstica Municipal constitui-se numa avaliação de larga escala, a ser aplicada no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo.

Art. 3° A Avaliação Diagnóstica do Ensino Fundamental Anos Iniciais será realizada por meio das seguintes etapas:

I. Avaliação Diagnóstica Municipal, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser aplicada seguindo um calendário único proposto pela equipe técnica da SMEC. A "Avaliação Diagnóstica" será pautada na BNCC, no Referencial Curricular do Paraná e Currículo da AMOP, abrangendo os seguintes componentes curriculares para o Ensino Fundamental I: Língua Portuguesa e Matemática e Fluência Leitora.

II. A Prova Paraná elaborada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, por meio de duas edições, abrangendo as áreas de Linguagens, Ciências Humanas, Matemática e Ciências da Natureza também será utilizada para o levantamento dos níveis de aprendizagem de cada educando e análise e intervenção de habilidades que apresentarem uma maior defasagem.

III. As avaliações do CNCA- Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, são ferramentas formativas e diagnósticas que visam acompanhar o desenvolvimento da leitura, escrita e matemática dos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, sendo disponibilizadas numa plataforma digital do MEC para apoiar a prática pedagógica e a garantia da alfabetização de qualidade. Os resultados das avaliações permitem identificar lacunas, planejar ações educativas eficazes e monitorar o progresso dos estudantes de forma contínua, auxiliando professores e gestores a tomarem decisões mais assertivas para melhorar o ensino.

O MEC disponibiliza uma plataforma online onde os educadores podem acessar os instrumentos de avaliação, as matrizes de referência e outras ferramentas para interpretar os resultados. Os dados obtidos servem para mapear lacunas de aprendizagem, diagnosticar desafios e subsidiar o planejamento pedagógico, a fim de garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas.

Os resultados fornecem informações que ajudam a planejar ações pedagógicas mais eficazes, fortalecendo o ensino e a aprendizagem. As avaliações auxiliam os professores a oferecer um ensino personalizado, identificando onde os alunos precisam de reforço e quais são seus pontos fortes.

Permitem um monitoramento contínuo do processo de aprendizagem, com a disseminação de mapas de aprendizagem para que professores e gestores possam acompanhar o desempenho dos estudantes ao longo do tempo.

III
Da Avaliação Diagnóstica Municipal

Art. 4° A Avaliação Diagnóstica realizada por meio da Secretaria Municipal de Educação será aplicada no início de cada trimestre, para os alunos do 1° ao 5° ano. Serão pautadas em questões do componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) e de fluência leitora para todos os alunos do ensino fundamental anos iniciais.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Cantagalo - PR

Art. 5° A reprodução e distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade da Secretaria Mun. de Educação, conforme cronograma definido pela SMEC, assim como a correção e lançamento da resposta no site oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo-PR, https://cantagalo.pr.gov.br/pagina-site-submenu/22 de cada avaliação. A aplicação ocorrerá no início de cada trimestre em datas definidas pela Secretaria de Educação e Cultura de Cantagalo e correção na semana seguinte da aplicação.

Art. 6° A "Avaliação Diagnóstica Municipal" será aplicada pelo professor da instituição de ensino, abrangendo os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Fluência Leitora para todas as turmas do 1º ao 5º ano, conforme as orientações para a aplicação fornecidas pela equipe técnica responsável pelo Ensino Fundamental da SMEC.
A Avaliação Diagnóstica do Sistema CAED- Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação, contará com material, guia de aplicação e análise dos dados de todas as escolas municipais enviados pelo sistema para o Coordenador Local da Secretaria de Educação e Cultura do Sistema CAED de Avaliações.

Art. 7° Os resultados das Avaliações Diagnósticas serão disponibilizados no site oficial da prefeitura municipal e para as diretoras e orientadoras das instituições de ensino por meio de reunião de formação para demonstração, análise de resultados e para que seja desenvolvido ações pedagógicas para suprir as defasagens apresentadas pelos estudantes da rede. Os resultados são detalhados por níveis de aprendizado e por percentual de acertos em cada habilidade avaliada. Deverá ocorrer intervenções nas turmas que apontarem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, e um reforço individualizado para os alunos que demonstrarem um desempenho muito abaixo do esperado. Caso se julgue necessário, após as intervenções realizadas pelo professor e equipe pedagógica, o aluno poderá ser encaminhado para Avaliação Psicoeducacional.

Art. 8° Para a Avaliação do CAED o professor regente da turma fará seu cadastro no site do CAED Avaliações e em seguida realizará o cadastro de seus alunos.

Art. 9° A Unidade Educacional receberá os modelos de avaliação de Língua Portuguesa e de Matemática e de Fluência na Plataforma com acesso no site: https://plataformadeavaliacaoe monitoramento. caeddigital.net/pagina-inicial.

Art. 10° A Unidade Educacional receberá os modelos de avaliação de Língua Portuguesa e de Matemática e de Fluência na Plataforma com acesso no site: https://plataformadeavaliacaoe monitoramento. caeddigital.net/pagina-inicial.

Art. 11 Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da Avaliação Diagnóstica, especialmente, no que se refere a:

I - Organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
II - Garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
III - Ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
IV - Segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Cantagalo - PR

V - Ampla divulgação da presente instrução, dos materiais de orientação para aplicação.

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise dos dados da Avaliação Diagnóstica da Plataforma de Avaliações Diagnósticas e Formativas CAED/MEC a fim de realizar as devidas interferências e orientações às pedagogas.

Art. 13 Por meio dos dados extraídos da Avaliação Diagnóstica Municipal será realizada uma intervenção juntamente com as coordenadoras pedagógicas, professores de apoio pedagógico e estagiários do Convênio de Estágios, para o atendimento às dificuldades dos alunos do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano, de forma conjunta com os seus professores regentes, sendo atendidos no período regular de aula e/ou em contraturno.

Capítulo IV
Da Prova Paraná – Avaliação Diagnóstica (DEDUC / SEED)

Art. 14 A Prova Paraná é aplicada todos os anos nas turmas de 5° ano e 2º ano do ensino fundamental – anos iniciais. Sendo fornecidos diagnósticos sobre o nível de apropriação dos conhecimentos e habilidades considerados essenciais para a seriação de ensino em que os estudantes se encontram, além de subsidiar todos os professores, as equipes gestoras e pedagógicas na organização de ações e estratégias que contribuam para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 15 A aplicação ocorre em dois períodos do ano letivo em datas definidas pela SEED. Sendo composto por dois cadernos de provas aplicados em dois dias consecutivos.

Art. 16 O lançamento das respostas é realizado pela diretora e coordenadora pedagógica da instituição por meio do aplicativo CORRIGE.

Art. 17 Os resultados de todas as instituições de ensino municipais da cidade de Cantagalo, são fornecidas pelo Sistema BI- Business Intelligence, no qual apresenta o resultado individual de cada aluno, turma e escola.

Art. 18 A análise e intervenção acontece por meio de orientações do Núcleo e reuniões realizadas com as Coordenadoras e Diretoras de cada instituição de ensino. Os Guias Pedagógicos são encaminhados para serem utilizados pelos professores e orientadoras como instrumento de preparo para a Prova.

Capítulo V
Da Avaliação Trimestral e de Recuperação do Ensino Fundamental Anos Iniciais

Art. 19 A Avaliação Trimestral deverá seguir todos os procedimentos assegurados na legislação que a fundamenta. Sendo diagnóstica, processual, cumulativa, formativa e dinâmica evidenciando o processo ensino e aprendizagem e como investigação da prática pedagógica. A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados para incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes situações de aprendizagem. Constituído numa avaliação periódica, a ser aplicada durante cada trimestre conforme previsto Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino do 1º ano ao 5º ano, nas disciplinas de Língua portuguesa, matemática, história, geografia e ciências, obrigatoriamente por todas as

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Cantagalo - PR

Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Além das avaliações sistematizadas.

Parágrafo Único. Para os alunos que frequentam o reforço escolar e/ou recomposição de aprendizagem será realizado um Relatório de acompanhamento individualizado periódico da criança, uma vez por trimestre, por meio da Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno, abrangendo aspectos da trajetória da aprendizagem e comportamental.

Art. 20 A Avaliação Trimestral para a composição da média do período avaliativo (trimestre), deverá ser obrigatoriamente proporcionado ao(a) estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos, podendo chegar ao máximo de 10 (dez) instrumentos de avaliação e de 10 (dez) instrumentos de recuperação, não havendo necessariamente a vinculação de um instrumento de recuperação para cada instrumento de avaliação. Além disso, os alunos deverão apresentar frequência da carga horária de 75% no ano letivo, distribuído em 200 dias letivos.

Art. 21 A Avaliação de Recuperação deverá ser realizada quando é diagnosticado um rendimento do aluno inferior a 6.0, porém anteriormente é necessário que o professor retome o conteúdo em sala. A recuperação deve ser executada anteriormente ao registro das notas trimestrais, devendo prevalecer a nota maior atingida pelo aluno, todos os educandos terão o direito de realizá-la, mesmo que não tenha apresentado nota abaixo de 6.0. A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino e aprendizagem pelo qual o(a) docente reorganizará sua metodologia em função dos resultados de aprendizagem apresentados pelos(as) estudantes. Além disso, deverá ser atribuído o mesmo peso da avaliação anterior. Todas as avaliações recebem o peso 10.0, ocorrendo a divisão das notas pelo número de avaliações no final do trimestre (média aritmética). A avaliação também prevê a recuperação de conteúdo, esse direito a todos os alunos. O Conselho de Classe deverá levar os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem a refletir e discutir ações para as possíveis intervenções, visando à melhoria e qualidade do ensino, tendo como resultado uma boa aprendizagem dos alunos. O Conselho de Classe acontecerá antes do fechamento da nota trimestral, sendo realizada uma reunião com a Equipe Pedagógica de forma conjunta com os professores da turma, para avaliar a situação de cada aluno, analisando as necessidades específicas de cada um e sua aprendizagem, possibilitando a solução para possíveis problemas.

Capítulo VI
Da Oferta de Apoio a Recuperação da Defasagem de Aprendizagem

Art. 22 Caberá a Secretaria da Educação e Cultura implementar o sistema pedagógico estruturado para o Ensino Fundamental Anos Iniciais da seguinte forma:

I. Assessoramento Pedagógico;
II. Livros didáticos para os alunos e professores da rede municipal;
III. Material de Apoio Educa Juntos:
IV Formação continuada e capacitação de docentes;
V. Avaliação de aprendizagem para alunos.

Art. 23 A Secretaria da Educação e Cultura manterá a Adesão ao Programa Educa Juntos pela SME Programa é instituído pelo Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020, uma parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) e das Secretarias Municipais de Educação (SMES), promovendo ações colaborativas na educação, utilização

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Cantagalo - PR

de material didático pelos alunos e professores a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná.

Art. 24 São objetivos do Programa Educa Juntos:

I - Promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os municípios.
II - Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.
III - Priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica, com ênfase na transição do 5º para o 6º ano do ensino fundamental.
IV - Promover medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica para evitar a ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral.
V - Ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, assegurando um ensino de qualidade aos estudantes da rede pública.
VI - Disponibilizar material de apoio pedagógico e o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP para as redes municipais de ensino.
VII - Compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino.
VIII - Promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.
IX Compartilhar as Boas Práticas, bem como experiencias exitosas de aprendizagem.

Art. 25 A instituição de ensino municipal que atende de 1° ao 5° ano em período parcial, será ofertado atendimento em Sala de Recursos em período contraturno a alunos avaliados e diagnosticados com algum transtorno de aprendizagem específico.

Art. 26 A Secretaria da Educação e Cultura manterá a contratação de estagiários por meio de PSS (Processo Seletivo Simplificado) encaminhados a Secretaria de Educação e Cultura (SMEC) de Cantagalo.

I. Caberá aos Estagiários auxiliar a desenvolver práticas pedagógicas, organização de atividades, realização de pesquisas e ministração de aulas, utilizando técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal, bem como cuidados com a higiene do aluno no período do almoço dos alunos nas instituições de período integral.
II. Caberá aos Estagiários e professores (pss), dar apoio ao professor regente da sala na aplicação das atividades durantes os períodos de reforço escolar, além de orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas, nas quais os mesmos apresentem dificuldades, a fim de acelerar ou retomar o processo de alfabetização.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Secretaria Municipal de
Educação e Cultura
Cantagalo - PR

Art. 27 Situações não previstas na respectiva Instrução até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

Art. 28 Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cantagalo, 4 de setembro de 2025.

Vera Cristina Ferri Lazzaretti
Secretária de Educação e Cultura